

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

Av. Central Sul, 567 - Centro - Telefax (081) 870-1156

C.G.C./N.º 040.912/0001-03 - CEP.: 56.250-000

TRINDADE - PERNAMBUCO

ADMINISTRANDO COM O POVO

APROVADA EM 19 DE 10 DE 00

Danda

JOSE ADELSON DANDA
PRESIDENTE

Francisca

FRANCISCA BATISTA GOMES DE ANDRADE
1ª SECRETÁRIA

Maria Juveni

MARIA JUVENI DE MORAES GALDINO
2ª SECRETÁRIA

LEI Nº 564

EMENTA : Fixa os Subsídios dos Vereadores do Município de Trindade-PE, para a legislatura de 1º (primeiro) de janeiro de 2001 à 31 (trinta e um) de dezembro de 2004 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de acordo com artigo 29-A da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Subsídios dos Vereadores do Município de Trindade, para a legislatura de 1º (primeiro) de janeiro de 2001 à 31 (trinta e um) de dezembro de 2004, corresponderá a 30% (trinta por cento) do Subsídio percebido pelos Deputados Estaduais.

Art. 2º As despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal não poderá ultrapassar a 5% da receita corrente líquida do município.

Art. 3º O subsídio dos veradores será fixado em R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), podendo variar de acordo com a receita orçamentária.

Art. 4º - A falta de comparecimento do Vereador a cada reunião sem a devida justificativa legal, implicará em um desconto nos seus subsídios no valor correspondente a 10% (dez por cento), desconto este que será revertido para a receita do município na rubrica 1920.00.00 Indenizações e Restituições.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE


Av. Central Sul, 567 - Centro - Telefax (081) 870-1156

C.G.C./N.º 040.912/0001-03 - CEP.: 56.250-000

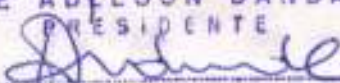
TRINDADE - PERNAMBUCO

ADMINISTRANDO COM O POVO


APROVADA EM 09 DE 10 DE 00



JOSÉ ADELSON DANDA
PRESIDENTE



FRANCISCA DAILTA GOMES DE ANDRADE
1ª SECRETÁRIA




MARI JUVENI DE MORAES GALDINO
2ª SECRETÁRIA

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2001.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE,
em 09 de outubro de 2000.



Geraldo Pedrosa Lima
Prefeito Municipal